

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**REQUERIMENTO Nº ____/2002
(Do Sr. Wellington Dias)**

**Solicita elaboração de Projeto de
Resolução alterando o nome da Comissão
de Segurança Pública e Combate ao Crime
Organizado, Violência e Narcotráfico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja elaborado Projeto de Resolução alterando o nome desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico para “Comissão de Segurança Pública”, com o objetivo de tratar sobre Segurança Pública, Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico tem demonstrado a possibilidade de o Legislativo atuar decisivamente na resolução dos problemas de segurança que assolam o País.

Uma vez consolidada sua área de atuação, como descrito nas alíneas “a” a “i” do Art. 32 XVIII o Regimento Interno desta Casa e considerando que a denominação “Segurança Pública”, por si só, seria capaz de representar todos os problemas relacionados à violência, crime organizado e narcotráfico, sugerimos a simplificação do nome desta Comissão de forma a

evitar equívocos de ordem administrativa que possam comprometer a agilização dos trâmites processuais das matérias apreciadas. A denominação “Segurança Pública” identificará claramente os objetivos desta Comissão e facilitará a sua identificação dentro e fora do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2002.

WELLINGTON DIAS

Deputado Federal PT/PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2002
(DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO)

Altera o nome da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26.

.....

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, de Legislação Participativa e de Segurança Pública.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32.

.....

XVIII – Comissão de Segurança Pública:

.....

.....”(NR)

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico tem demonstrado a possibilidade de o Legislativo atuar decisivamente na resolução dos problemas de segurança que assolam o País.

Uma vez consolidada sua área de atuação, como descrito nas alíneas “a” a “i” do Art. 32 XVIII do Regimento Interno desta Casa e considerando que a denominação “Segurança Pública”, por si só, seria capaz de representar todos os problemas relacionados à violência, crime organizado e narcotráfico, sugerimos a simplificação do nome desta Comissão de forma a evitar equívocos de ordem administrativa que possam comprometer a agilização dos trâmites processuais das matérias apreciadas. A denominação “Segurança Pública” identificará claramente os objetivos desta Comissão e facilitará a sua identificação dentro e fora do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2002.

WELLINGTON DIAS

Deputado Federal PT/PI